



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PARA: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 77/2021

Pregão Eletrônico nº 32/2021

C & G CONEXOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, sediada na Rua Quinze de Novembro, 174, Coral, CEP 88523-010 Lages/SC, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DE AMOSTRAS**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 32/2021 que exigia, para fins de análise da proposta, o envio de amostra, mas não será possível o cumprimento das obrigações no prazo estipulado pelo edital.

Convém ressaltar que a dilação de prazo de amostras se faz necessário tendo em vista as questões logísticas de transportes da empresa para o Município de Três Barras do Paraná, considerando que são, em média, 7 (sete) dias de transporte, conforme previsão de envio abaixo:

Resultado do Cálculo

SEDEX	
Prazo de entrega Para postagem em 14/07/2021	Dia da Postagem + 8 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Prazo do serviço:	R\$ 58,40
Mão própria - MP:	R\$ 7,50
Valor total:	R\$ 65,90

i O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	88523010	85485000
Endereço	Rua Quinze de Novembro - até 502/503	
Bairro	Coral	
Cidade / UF	Lages / SC	Três Barras do Paraná / PR



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Há também a questão de que não se pode descartar a possibilidade de entrega antes da previsão deste requerimento, afinal depende apenas das questões de logística da transportadora.

A empresa sempre agiu com seu dever de diligência de modo a cumprir fielmente às obrigações assumidas com a Administração, mas foi surpreendida com problemas na disponibilização da amostra pelo fabricante. Diante disso, requer-se que seja deferida a prorrogação de prazo de entrega de amostras.

Inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais na denúncia n. 862946, entendeu que é possível a prorrogação de prazo de amostras:

DENÚNCIA – PREGÃO PRESENCIAL – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – RECOMENDAÇÕES – ARQUIVAMENTO. 1 - Quando a Administração fixa prazo para entrega de amostras, diversas situações podem ocorrer, sendo razoável que o pregoeiro possa decidir sobre eventual prorrogação, desde que o licitante interessado apresente uma justificativa aceitável, antes do vencimento do prazo que deseja prorrogar. [...]

O simples fato de o pregoeiro aceitar a justificativa de determinado licitante e prorrogar o prazo não implica ofensa ao princípio da isonomia, porquanto, teoricamente, outros licitantes estariam aptos a apresentar amostras no tempo inicialmente fixado, mesmo porque toda a discussão sobre prazos para apresentação de amostras parte do princípio de que não seria legítimo estabelecer prazos que impusessem ônus aos licitantes antes de se determinar qual licitante deveria cumprir tal obrigação, ou seja, o licitante que está na fase de aceitabilidade de sua proposta está em condição processual diferente da dos demais. Diversa seria a situação se o pregoeiro aceitasse prorrogar o prazo para determinado licitante e, na hipótese de não aceitação de sua proposta, convocado o próximo classificado, negasse pedido de prorrogação fundado no mesmo motivo ou em outro motivo igualmente legítimo, tratando de forma diversa os dois licitantes. Aí, sim, estaria caracterizada ofensa ao princípio da isonomia, por tratar iguais de forma desigual.

Em princípio, portanto, entendo que eventual exiguidade de prazo para apresentar amostras poderia ser contornada mediante prorrogação, analisada caso a caso, com motivo justo aceitável pelo pregoeiro, especialmente porque, a meu ver, trata-se de prazo dilatório, cuja eventual prorrogação não prejudicaria os demais licitantes e atenderia ao interesse da Administração de buscar a proposta mais vantajosa. [...] Diante da razoabilidade da dúvida, por não ser questão pacífica, por não ter se evidenciado má-fé dos responsáveis e por não haver comprovação de ocorrência de dano, mesmo porque o processo se restringiu à análise do edital, deixo de aplicar multa quanto a este item, considerando-o regular, mas recomendando à Prefeitura Municipal de Ladainha que em

futuras licitações em que haja previsão de entrega de amostras, os instrumentos convocatórios prevejam expressamente, a possibilidade de prorrogação dos prazos inicialmente determinados, mediante solicitação tempestiva (durante o prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.

Desse modo, demonstrada a relação de causalidade entre o evento e a conduta da empresa, devidamente comunicado ao órgão, este deve prorrogar os prazos de entrega da amostra, sem desclassificar a empresa.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

2. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Receber o presente pedido de **REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DE AMOSTRAS**, julgando-o procedente para que seja redefinido o prazo para **5 (cinco) dias** úteis a partir do deferimento desta solicitação.

Nestes termos pede deferimento.

Lages (SC), 14 de julho de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da “comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I”.

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a “Simples” que é aquela “que permite identificar o seu signatário” e a “avançada” qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a “a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo” e a assinatura qualificada “será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público”.

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: C&G CONEXOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 40.738.368/0001-76, sediada na Rua Quinze de Novembro, 174, Coral, CEP 88523-010, neste ato representado pelo seu representante Pablo Henrique Gamba, inscrito no CPF n. 009.286.339-69, residente na Rua Quinze de Novembro, 174, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 21 de maio de 2021.


C&G CONEXOES

CASTILHOS E
GAMBA CONEXOES
COMERCIO
ATACADISTA
DE:40738368000176

Assinado eletronicamente por:
CASTILHOS E GAMBA CONEXOES
COMERCIO ATACADISTA
DE:40738368000176
Data: 2021.05.21 14:06:12

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94982105214588393010>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94982105214588393010-1
Data: 21/05/2021 14:06:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALN44162-4NY6;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 21 de maio de 2021 14:15:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Tabelionato de Notas, Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/05/2021 15:24:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94982105214588393010-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9638f07f147e93886df49989d5b060c776f81c27d5d7940507e3816d40b7f3ae5ad0425aea648635e325e062d14764684dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





http://assinador.pse.com.br/assinadorweb/autenticacao/autenticacao.html
ASSINADO DIGITALMENTE PDF: 1040424949-VANDERLEI MICHES AVILA

CONTRATO SOCIAL CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, PABLO HENRIQUE GAMBA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 009.286.339-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 29368, órgão expedidor OAB/SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALVES DE BRITO, 254, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015440, BRASIL

CESAR AUGUSTO CASTILHOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/04/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 021.918.209-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3858423, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUINZE DE NOVENBRO, 174, CORAL, LAGES, SC, CEP 88523010, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA QUINZE DE NOVENBRO, 174, APT:41, CORAL, LAGES, SC, CEP 88.523-010.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMERAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORTMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ILUMINAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHOS, COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DE ELETROELETRONICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

81100000197112

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício



05/02/2021

CONTRATO SOCIAL

CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	PABLO HENRIQUE GAMBA	10.000	R\$	10.000,00
2	CESAR AUGUSTO CASTILHOS	10.000	R\$	10.000,00
TOTAL		20.000	R\$	20.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PABLO HENRIQUE GAMBA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s)

81100000197112

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/02/2021

CONTRATO SOCIAL CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de LAGES, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

LAGES, 3 de fevereiro de 2021.

PABLO HENRIQUE GAMBA
CPF: 009.286.339-69

CESAR AUGUSTO CASTILHOS
CPF: 021.918.209-48

81100000197112

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/02/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219755108

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	219755108 - 04/02/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206448664
CNPJ 40.738.368/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021
SOB N: 42206448664

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20219755108

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10404724949 - VANDERLEI ALCIDES AVILA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/02/2021

Arquivamento 20219755108 Protocolo 219755108 de 04/02/2021 NIRE 42206448664

Nome da empresa CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 484707569980620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/02/2021



Sistemas

Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Calculador de preços e prazos nacionais

Calculador de preços e prazos internacionais

Serviços Nacionais

Serviços internacionais

Restrição de entrega por CEP

Condições de pagamento com cheque

Compromisso de resposta a dúvidas e reclamações

Prazo de guarda de objetos nacionais

Resultado do Cálculo

Prazo de entrega para postagem em (DD/MM/AA)

Entrega:

Preço do serviço:

Mão-propria - MP:

Valor total:

Dia da Postagem + 8 dias úteis

Entrega domiciliar

R\$ 58,40

R\$ 7,50

R\$ 65,90

O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	88523010	85485000
Endereço	Rua Quinze de Novembro - até 502/503	
Bairro	Coral	
Cidade - UF	Lages / SC	Três Barras do Paraná / PR

Fale Conosco

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7252 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 6998 (exclusivo para portadores de deficiência auditiva)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO DE REQUERIMENTO

Pregão eletrônico nº 32/2021
Processo Administrativo 77/2021

ASSUNTO

REQUERIMENTO da empresa C & G CONEXÕES, para alteração dos prazos de entrega das amostras de produtos.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Entrega de Amostras apresentado por C & G CONEXÕES.

A empresa licitante requer a dilação de prazo para entrega de amostras, tendo em vista as questões logísticas de transportes da empresa para o Município de Três Barras do Paraná, que são em média 07 (sete) dias de transporte. Como também, a licitante alega que foi surpreendida com problemas na disponibilização das amostras pelo fabricante.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso/requerimento de dilação de prazo interposto pela empresa C & G CONEXÕES é **INTEMPESTIVO**, visto que foi apresentado fora dos prazos previstos, sendo que o referido pedido deveria ter sido solicitado por meio de impugnação ao Edital, na qual o prazo findou-se em 12/07/2021, às 09h00min.

2 – DOS FUNDAMENTOS

Conforme disponibilizado no item “17.2.” do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2021, o prazo para entrega de amostras é de 02 (dois) dias contados do encerramento da Sessão de Julgamento onde o licitante for declarado vencedor. Contudo, a empresa C & G CONEXÕES informa que o prazo médio de transporte e logística são de 07 (sete) dias, conforme apresentado demonstrativo do correio no requerimento de prorrogação de prazo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Posto isto, fica esclarecido que a referida empresa não atenderá o prazo para entrega de amostras de 02 (dois) dias, tão quanto o prazo para entrega dos produtos que é de 03 (três) dias.

3 – DA DECISÃO

O direito de recorrer é constitucionalmente garantido. Contudo, fica evidente a preclusão temporal pela apresentação de requerimento fora dos prazos estabelecidos para impugnação ao Edital, que seria o meio correto de realizar alterações de prazos.

Diante de todo o exposto, **NÃO ACOLHO** o **REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE AMOSTRAS**, visto que foi apresentado de forma intempestiva, **MANTENDO-SE** os prazos previstos em Edital, sob pena de desclassificação do certame licitatório.

Intime-se a parte requerida da decisão desta presidência.

Publique-se no Portal da Transparência os autos na íntegra.

Três Barras do Paraná, 15 de Julho de 2021.


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações